

**PORTRARIA N° 86 de 21 de dezembro de 2016.**

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/SC**, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10º, IV do Regimento Interno resolve:

**Definir conceitos e normatizações acerca do Programa Aprendiz Cooperativo do SESCOOP/SC.**

**Art. 1º.** O Programa Aprendiz Cooperativo tem por objetivo conceder bolsa de estudo a estudantes, na qualidade de aprendizes, vinculados às cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC.

**Parágrafo único.** A concessão da bolsa de estudo será apoiada desde que seja aplicada por entidade qualificadora conveniada com o SESCOOP/SC.

**Art. 2º.** O SESCOOP/SC concederá apoio financeiro aos cursos técnicos voltados aos jovens aprendizes na modalidade presencial ou em EAD.

**Art. 3º.** Para ser beneficiada através do Programa Aprendiz Cooperativo, visando o reembolso das despesas com a qualificação técnica do aprendiz, a cooperativa deverá:

- I - Ser aderente ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- II - Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- III - Firmar Convênio Anual com o SESCOOP/SC;
- IV - Cadastrar o projeto de reembolso nos moldes da instrução de serviço emitida pelo SESCOOP/SC referente ao presente programa.

**Art. 4º.** Os procedimentos relativos à concessão, manutenção, exclusão e prestação de contas do Programa Aprendiz Cooperativo será regulado por instrução de serviço emitida pelo Superintendente e o Convênio firmado entre o SESCOOP/SC e a Cooperativa beneficiária.

**Art. 5º.** A concessão do benefício através do Programa Aprendiz Cooperativo é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

---

Luiz Vicente Suzin  
Presidente do SESCOOP/SC